

Art. 12. A participação de representantes de outros órgãos ou entidades, na condição de observadores, dependerá de solicitação formal de uma das Bancadas ou da coordenação da MSNP/Inep.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião, indicando o nome do representante, o órgão ou entidade de vinculação e o tema relacionado à participação.

§ 2º A participação será submetida à deliberação das Bancadas no início da respectiva reunião.

§ 3º Os observadores não terão direito a voto.

§ 4º A manifestação dos observadores dependerá de autorização da coordenação, ouvidas as Bancadas.

§ 5º A participação será registrada em ata.

Art. 13. As deliberações da MSNP/Inep serão registradas em ata, elaborada pela Secretaria-Executiva, que deverá ser assinada pelos representantes das Bancadas presentes à reunião.

Parágrafo único. As atas serão disponibilizadas na página eletrônica do Inep, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 14. A Bancada Sindical poderá apresentar pauta anual até o mês de janeiro, a ser discutida na reunião ordinária de abertura do processo negocial.

Art. 15. O tratamento das pautas e demandas apresentadas pelas Bancadas observará a seguinte metodologia:

I - apresentação prévia dos temas, com exposição objetiva do pleito e, quando possível, indicação de fundamentos e proposta de encaminhamento;

II - organização da pauta por temas, definidos de comum acordo entre as Bancadas;

III - discussão dos itens em reunião, assegurado o direito de manifestação às Bancadas;

IV - possibilidade de constituição de grupos de trabalho ou comissões específicas para aprofundamento de matérias técnicas;

V - registro em ata das posições apresentadas, dos consensos alcançados e das divergências remanescentes;

VI - acompanhamento dos encaminhamentos deliberados.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS

Art. 16. A MSNP/Inep apoia-se nos seguintes princípios e preceitos:

I - legalidade;

II - moralidade;

III - impessoalidade;

IV - participação;

V - publicidade;

VI - liberdade sindical;

VII - boa-fé;

VIII - transparência;

IX - legitimidade de representação;

X - autonomia das bancadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela MSNP/Inep, observada a legislação vigente e as normas do Sistema Nacional de Negociação Permanente.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente as normas do Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente.

Art. 19. A participação na MSNP/Inep será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Alterações deste Regimento dependerão de aprovação por maioria simples das bancadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Excepcionalmente para o exercício de 2026:

I - o prazo de apresentação da pauta anual de que trata o art. 14 poderá ocorrer até o dia 15 de março de 2026; e

II - a primeira reunião ordinária ocorrerá até o dia 31 de março de 2026.

Parágrafo único. A partir de 2027 aplicam-se integralmente os prazos previstos neste Regimento.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Portaria que o aprova.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 186, DE 6 DE MARÇO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VI e XIX do art. 44 do Estatuto da Universidade; o art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; a Portaria nº 812, de 4 de dezembro de 2025, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 232, de 5 de dezembro de 2025, seção 1, pág. 131, resolve:

Criar no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg as seguintes unidades organizacionais: I - Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento, vinculado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e II - Setor de Prestação de Contas, vinculado à Diretoria de Projetos Acadêmicos e Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 251/DDP, DE 6 DE MARÇO DE 2026

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060526/2025-68, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 003/2026/DDP, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2026.

Campo de conhecimento: Educação / Educação Especial

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas pretas e pardas, conforme o item 2 do Edital

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Vinícius Neves de Cabral	9,84
2º	André Luiz Corrêa de Brito	9,64
3º	Márcia de Souza Lehmkuhl	8,35
4º	Letícia Baldasso Moraes	7,73

Lista de Pessoas Candidatas com Deficiência:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Pretas e Pardas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Indígenas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Quilombolas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Trans:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 252/DDP, DE 6 DE MARÇO DE 2026

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058547/2025-13, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Rural - ENR/CCA, instituído pelo Edital nº 057/2025/DDP, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 217, Seção 3, de 13/11/2025.

Campo de conhecimento: Engenharia de Agrimensura

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas trans, conforme o item 2 do Edital

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	NAYARA LETÍCIA NASCIMENTO REGINALDO	8,0

Lista de Pessoas Candidatas com Deficiência:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Pretas e Pardas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Indígenas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Quilombolas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Trans:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 83, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, que regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 39 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, combinados com o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 5 de janeiro de 1992, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.000810/2026-81, resolve:

Art. 1º A Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2024, seção 1, páginas 39 e 40, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 2º

.....

VII - Professor Regente: concedida, com o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), para atuação em atividades típicas de ensino, sendo exigida experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior, formação na área do curso ou nas áreas afins e ter experiência em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do curso;

.....

IX - Tutor: concedida, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para atuação em atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior e vedado o exercício de funções de mediação pedagógica;

.....

XI - Mediador Pedagógico: concedida, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para atuação, sob supervisão do professor regente, nas seguintes atividades, sendo exigida formação de nível superior em área correlata à de sua atuação e preferencialmente mestre ou pós-graduando de curso stricto sensu:

a) esclarecer dúvidas dos estudantes a respeito do Projeto Pedagógico do Curso, da ementa, das metodologias e dos conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do professor regente;

b) contribuir e atuar na interação entre corpo docente e discente nas atividades síncronas e síncronas mediadas por meio das plataformas digitais e outros recursos tecnológicos;

c) contribuir com as ações relacionadas ao planejamento e avaliação de aprendizagem das unidades curriculares;

d) acompanhar atividades presenciais e de educação a distância dos estudantes, inclusive em atividades de natureza prático-profissionais, de pesquisa e de extensão, quando aplicável;

e) participar de ações de formação continuada em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas; e

f) realizar atendimentos presenciais aos estudantes na IPES e nos Polos UAB, conforme organização e planejamento da IPES e do professor regente.

....." (NR)

"Art. 28-A. A fim de atender as disposições do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, as IPES poderão, no prazo de dois anos, contado da data de sua publicação, transformar bolsas de tutor em bolsas de mediador pedagógico dentro de cada oferta, respeitando a formação exigida e as atribuições das referidas modalidades de bolsa, previstas nos incisos IX e XI do § 2º do art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em processos seletivos de tutores, iniciados antes da publicação desta Portaria, poderão ser convocados para a função de mediador pedagógico, respeitando-se a formação exigida e as atribuições da função de mediador pedagógico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2026.

DENISE PIRES DE CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 269, DE 5 DE MARÇO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.007909/2024-01; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 29/04/2026, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, do Departamento de Letras Estrangeiras/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 006/2024, publicado no D.O.U. em 13/09/2024, Matéria de Ensino: "Língua Inglesa", homologado através da Portaria nº 793, de 24/04/2025, publicada no D.O.U. em 29/04/2025, seção 1, página 72.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

